

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.271
De 20 de setembro de 1999
Projeto de Lei nº 101/99
Autor: Vereador Amador Perez Bandeira

Dispõe sobre a inserção nos talões e respectivos cartões de Área Azul do tempo tolerável de permanência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

Artigo 1º- Fica obrigatória a inserção nos talões e respectivos cartões de Área Azul, dos seguintes dizeres:

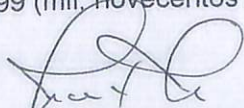
“Tempo de tolerância 20 minutos – Lei nº 4.951, de 28/11/1997”.

Artigo 2º - nas papeletas de controle de horário de permanência do veículo em Área Azul, deverá constar que a partir do horário anotado pela funcionária o tempo de tolerância será de 20 (vinte) minutos.

Artigo 3º - Os impressos já existentes deverão ser carimbados com os dizeres de que trata o artigo 1º desta lei.

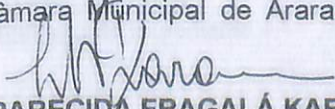
Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).



JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página 194, do livro competente nº 05.
spg/